

PORTO PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 226

São Paulo

sábado, 28 de novembro de 1981



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO N.º 16.035

(Projeto de Lei n.º 464, de 1981)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1982, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XII que integram esta lei e os de XIII a XXXIV que a acompanham, ora a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 1.088.426.352.000,00 (um bilhão, oitenta e oito bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos).

Parágrafo único - Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro do Estado.

Artigo 2º - Anexar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITA	Cr\$.	Cr\$.
1.1 RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 Receitas Correntes		
Receita Tributária.....	875.503.704.000,00	
Receita Patrimonial.....	6.631.195.000,00	
Receita Industrial.....	8.477.996.000,00	
Transferências Correntes.....	31.151.060.000,00	
Receitas Diversas.....	29.809.013.000,00	951.572.968.000,00
1.1.2 Receitas de Capital		
Operações de Crédito.....	44.794.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	1.503.000,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	6.000,00	
Transferências de Capital.....	57.883.360.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	2.000,00	97.178.673.000,00
		1.048.751.639.000,00
1.2 RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Próprios).....		39.674.713.000,00
TOTAL GERAL.....		1.088.426.352.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2. DESPESA	Cr\$.	Cr\$.
2.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA		
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes.....	722.974.411.000,00	
Despesas de Capital.....	180.751.415.000,00	
Reserva de Contingência.....	145.725.815.000,00	1.048.751.639.000,00
b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta.....		39.674.713.000,00
TOTAL GERAL.....		1.088.426.352.000,00

2.2 POR ÓRGÃOS

2.2.1 Poder Legislativo

Ass. bléia Legislativa.....	3.226.019.000,00	
Tribunal de Contas.....	1.277.506.000,00	4.503.525.000,00

2.2.2 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça.....	14.744.284.000,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil.....	758.007.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal.....	777.670.000,00	
Tribunal de Justiça Militar.....	190.560.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil.....	653.815.000,00	17.178.298.000,00

2.2.3 Poder Executivo

Gabinete do Governador (inclusive hospitais).....	22.197.217.000,00	
Secretaria da Educação.....	141.359.895.000,00	
Secretaria da Saúde.....	33.466.114.000,00	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia.....	15.330.325.000,00	
Secretaria da Promoção Social.....	14.281.003.000,00	
Secretaria da Cultura.....	5.847.096.000,00	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	21.607.055.000,00	
Secretaria da Administração.....	6.631.749.000,00	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.....	82.557.408.000,00	
Secretaria dos Transportes.....	57.844.497.000,00	
Secretaria da Justiça.....	15.033.404.000,00	
Secretaria da Segurança Pública.....	65.475.156.000,00	
Secretaria do Interior.....	5.041.581.000,00	
Secretaria da Fazenda.....	17.641.144.000,00	
Administração Geral do Estado.....	564.981.337.000,00	
Secretaria de Relações do Trabalho.....	1.705.294.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo.....	5.603.161.000,00	
Secretaria dos Negócios Internacionais.....	7.701.994.000,00	
Secretaria de Informação e Comunicações.....	319.443.000,00	
Reserva de Contingência.....	145.025.815.000,00	1.022.119.806.000,00
		1.048.751.639.000,00

2.2.4 Despesa dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios).....

TOTAL GERAL.....		39.674.713.000,00
		1.088.426.352.000,00

2.3 POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado.....	7.048.751.639.000,00
--	----------------------

2.3.2 Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta.....

	39.674.713.000,00	1.088.426.352.000,00
--	-------------------	----------------------

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, exclusivamente por antecipação da receita, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, de conformidade com os artigos 7º, inciso I, e 15 da Lei Federal nº 310, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações, para as finalidades indicadas nos incisos I e II deste artigo, mediante a utilização dos recursos neles especificados:

I - para reforçar as dotações relativas a encargos com pessoal e reflexos, utilizando os recursos da categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao Órgão Reserva de Contingência, na programação 99.99.999.2.411 - Reserva de Contingência;

II - para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos consignados à Administração Geral do Estado nas programações 03 - Administração e Planejamento, 09 - Planejamento Governamental, 040 - Planejamento e Orçamento, 1.242 - Projetos Estratégicos e 2.311 - Atividades Estratégicas.

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária e para fins de cumprimento do disposto no artigo 117 da Constituição da República, poderá o Poder Executivo realocar os recursos consignados para Sentenças Judiciais nos elementos 3.1.9.1., 3.2.9.1., 3.1.9.1., 4.2.9.1. e 4.3.9.1., na Categoria de Programação 03-Administração e Planejamento, 09 - Planejamento Governamental, 040 - Ordenamento Econômico-Financeiro, 1.319 - Serviços Gerais do Estado, à conta do Órgão 21 - Administração Geral do Estado, Unidade Orçamentária 07 - Encargos Gerais do Estado.

Artigo 8º - Os Orçamentos-Programas dos Órgãos da Administração Indireta discriminam as despesas que correspondem à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1981.

a) Jamário Mantelli Neto, Presidente

a) Sylvio Martins, 1º Secretário

a) Vicente Botto, 2º Secretário